

Processo Eletrônico

Processo:0068091-08.2021.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Resgate de Contribuição / Previdência Privada / Espécies de Contrato / Obrigações
Autor: ANA CAROLINA RIBEIRO STARLING BARBOSA
Réu: SÉRGIO STARLING GONÇALVES
Réu: ALCYONE STARLING GONÇALVES TORRES
Réu: ANVIVA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO VIVA

PROJETO DE SENTENÇA

Dispensado o relatório na forma do disposto no artigo 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de ação ajuizada pelo rito da Lei 9.099/95 por ANA CAROLINA RIBEIRO STARLING BARBOSA em face de SÉRGIO STARLING GONÇALVES, ALCYONE STARLING GONÇALVES TORRES e ANVIVA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO VIVA, na qual requer a condenação do primeiro e segundo réu a pagarem o montante de R\$ 44.000,00, a título de danos materiais, e o 3º réu a entregar o extrato referente à cota de seu falecido pai (Sr. Paulo Sérgio Starling Barbosa,

Narra a autora, em síntese, que o primeiro e o segundo réu no ano de 2016 atuaram de forma fraudulenta na ação cível de nº 0091788-34.2016.8.19.0001 para lançar mão do valor do benefício do "Plano de Pecúlio Facultativo" de direito de seu falecido pai, Paulo Sérgio Starling Barbosa, mediante a omissão do fato de que este deixou a autora como herdeira. Afirma, ainda, que o terceiro réu não forneceu informação acerca do saldo e o último saque em nome de seu falecido pai.

Devidamente citada, os réus SÉRGIO STARLING GONÇALVES e ALCYONE STARLING GONÇALVES TORRES apresentaram contestação conjunta (fls. 134/140), onde arguiu preliminarmente a incompetência do Juízo, tendo em vista que a presente demanda envolve direito sucessório e existência de coisa julgada. No mérito, sustentam que o pai era de fato beneficiário do Pecúlio por morte deixado por sua mãe, mas este já era falecido no momento do óbito da genitora, o que segundo o regulamento faz reverter o percentual que caberia a este aos herdeiros do participante. Por fim, requer a procedência de pedido contraposto para a condenação da parte autora à compensação por danos morais.

Devidamente citada, o réu ANVIVA apresentou contestação (fls. 77/78), onde arguiu preliminarmente a sua ilegitimidade passiva ad causam, vez que não se confunde com a GEAPPREVIDÊNCIA (atual Fundação VIVA de Previdência), que não se tratam da mesma pessoa jurídica.

Manifestação da parte autora (fls. 209/211).

É o breve resumo. Passo a decidir.

Consigna-se que a presente demanda versa sobre suposto recebimento indevido, pelos primeiro e segundo réus, de benefício do "Plano de Pecúlio Facultativo" que pertenceria à parte autora em decorrência de direito sucessório. A autora afirma, ainda, que os valores foram recebidos após sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Orfãos e Sucessões nos autos do processo de nº 0091788-34.2016.8.19.0001.

Ocorre que a questão colocada no presente processo tem natureza sucessória e os Juizado Especial Cível é incompetente para processar e julgar feito desta natureza, devendo a ação, no caso, ser declarada extinta sem julgamento do mérito

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito na forma do art. 51, II

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 27º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 Corr D:115 117 119CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-4491/3620 e-mail:
cap27jeciv@tjrj.jus.br
da Lei 9.099/95.



Deixo de condenar em despesas processuais e honorários advocatícios com base no artigo 55 da Lei 9.099/95.

Anote-se o nome do(a) advogado(a) da parte ré para futuras publicações, conforme requerido na contestação.

Em seguida, não havendo novas manifestações no prazo de 30 dias, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se e cumpra-se.

Submeto à apreciação da MM. Juíza de Direito, na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

Letícia de Mello Sampaio

Código de Autenticação: 412L.8FMW.TFBA.E243

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)